

**LEI Nº 18.310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Procedência: Governamental

Natureza: [PL./0278.7/2021](#)DOE: [21.678, de 30/12/2021](#)

Fonte: ALESC/GCAN.

Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da [Lei Complementar nº 204, de 8 de janeiro de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São beneficiárias do FUNDESA as propriedades que se enquadrarem nas seguintes condições:

.....

V – em caso de reincidência de infrações às normas legais previstas na Lei nº [10.366](#), de 24 de janeiro de 1997, fica vedada a indenização através do FUNDESA.

.....

§ 3º Fica estabelecido o prazo limitado de 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência, para análise prévia do histórico sanitário da propriedade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de julho de 2021.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº [204](#), de 8 de janeiro de 2001.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado